



CONTRATO DE TRABALHO A TERMO RESOLUTIVO CERTO

ENTRE

FUNDAÇÃO GASPAR FRUTUOSO, FP, pessoa coletiva n.º 512 058 407, com sede no Campus Universitário, Rua da Mãe de Deus, 9500-321 Ponta Delgada, reconhecida pela Portaria n.º 674/2000, do Ministério da Administração Interna, publicada na II Série n.º 92, do Diário da República, de 18 de abril, aqui representada por Paulo Jorge de Sousa Meneses, Presidente do Conselho de Diretivo, a seguir designada como PRIMEIRA OUTORGANTE,

E

CRISTINA SEIJO NÚÑEZ, nascida a 27 de outubro de 1988, natural de Espanha, portadora do documento de identificação espanhol n.º 44834446V e NIF 279343205, residente na Rua Nova da Misericórdia n.º 35, 9500-336 São Pedro, Ponta Delgada, a seguir designado como SEGUNDO OUTORGANTE,

Nos termos do artigo 140.º, n.º 2, alínea g), do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, é celebrado o presente CONTRATO DE TRABALHO A TERMO RESOLUTIVO CERTO, regido pela legislação geral aplicável e pelas seguintes cláusulas:



Cláusula 1.ª

(funções)

O SEGUNDO OUTORGANTE é admitido ao serviço da PRIMEIRA OUTORGANTE para o desempenho das funções inerentes à categoria profissional de técnico superior, designadamente para a execução das seguintes tarefas:

1. Aquisição/recolha de dados;
2. Organização e análise de dados;
3. Divulgação e disseminação do projeto;
4. Divulgação científica; e
5. Gestão de eventos e interação com entidades exteriores ao projeto.

Cláusula 2.ª

(motivo justificativo)

A celebração do presente contrato justifica-se e tem enquadramento no projeto de investigação SCAPETOUR: Promoção das paisagens costeiras e marinhas para a diversificação de produtos turísticos, código da operação AÇORES-01-0145-FEDER000083, financiado em 85% pelo FEDER e 15% pelo ORAA, aprovado pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional AÇORES 2020 (Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais).

Cláusula 3.ª

(remuneração)



O SEGUNDO OUTORGANTE auferirá uma remuneração mensal base ilíquida de € 995,51 (novecentos e noventa e cinco euros e cinquenta e um cêntimos), a qual corresponde à 1ª posição remuneratória da carreira de Técnico Superior e ao nível remuneratório 11 da Tabela Remuneratória Única (Portaria nº 1553-C/2008, de 31 de dezembro), sujeita aos impostos e outros descontos legais, à qual acresce o subsídio de almoço, no valor diário de € 4,77 (quatro euros e setenta e sete cêntimos) por cada dia completo de trabalho prestado.

Cláusula 4.ª

(duração)

A execução do presente contrato tem início em 05/03/2020 e vigora pelo período de 12 (doze) meses, eventualmente prorrogável.

Cláusula 5.ª

(local de trabalho)

O trabalho é desenvolvido, de forma principal, nas instalações do Centro de Investigação em Biodiversidade e Recursos Genéticos- Açores, situado no Campus Universitário de Ponta Delgada, Universidade dos Açores.

Cláusula 6.ª

(período experimental)

O período experimental é de 30 dias.

Cláusula 7.ª

(horário)



1. O período normal de trabalho é de 35 horas semanais, de 2ª a 6ª feira, distribuídas conforme o horário praticado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE: período da manhã: das 9.00 às 12.30 horas; período da tarde: das 14.00 às 17.30 horas.
2. Este horário pode ser alterado quando houver necessidade, aceitando o SEGUNDO OUTORGANTE trabalhar por turnos, devendo ser sempre afixado, nos termos legais, o referido mapa de horário de trabalho.

Cláusula 8.ª

(deveres e confidencialidade)

O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a desempenhar as funções inerentes à sua categoria com zelo e diligência, bem como a cumprir pontualmente o horário de trabalho.

No âmbito da execução das suas funções, o SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a não divulgar ou fazer uso de informação confidencial a que tenha tido acesso em razão do desempenho da sua atividades, abrangendo este conceito a informação relativa a projetos de investigação e prestações de serviços de investigação e desenvolvimento, designadamente no que respeita a ideias, processos, sistemas, métodos operacionais, conceitos, princípios ou descobertas, bem como respetiva informação financeira, bem como toda a restante com a menção expressa da respetiva confidencialidade.

Cláusula 9.ª

(férias)

A definição do direito a férias do SEGUNDO OUTORGANTE consta do Código do Trabalho.



Cláusula 10.^a
(cessação do contrato)

A cessação por caducidade do presente contrato obedece à disciplina do artigo 344.º do Código do Trabalho.

Cláusula 11.^a
(segurança, higiene e saúde no trabalho)

A informação relativa a segurança, higiene e saúde no trabalho é prestada complementarmente, na presente data.

Cláusula 12.^a
(informações)

Dada a inexistência de Comissão de Trabalhadores e por não ser o SEGUNDO OUTORGANTE sindicalizado, não serão concretizadas as normas constantes do artigo 144.º do Código do Trabalho.

Cláusula 13.^a
(omissões)

Em tudo o que estiver omissos, regulam as disposições legais aplicáveis.

Feito em dois originais.



Ponta Delgada, 5 de março de 2020

O 1º outorgante,



Paulo Jorge de Sousa Meneses

O 2º outorgante,

Cristina Seijo Núñez

